LEI Nº 4147, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Cria o Programa Municipal “Doar Constrói” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado pela presente Lei, o Programa Municipal “Doar Constrói” com a finalidade de receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil, armazená-lo em locais adequados e distribuí-los às famílias hipossuficientes e/ou projetos habitacionais populares e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos do nosso Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar o armazenamento em seus próprios municipais, transporte e a distribuição do material doado por meio do Departamento de Assistência Social aos beneficiados.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa “Doar Constrói” para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa para doação das sobras de materiais procedentes de suas obras.

Parágrafo único. O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais materiais desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 3º – Na execução do Programa “Doar Constrói” poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 4º – A Diretoria de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes aptas a receber o material de construção doado, observados os seguintes parâmetros:

I – os materiais recebidos e disponibilizados no Projeto serão destinados às famílias cadastradas no CRAS, que possuam o cadastro único do governo federal ou que recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada);

II – pessoas físicas ou entidades sem fins lucrativos que estejam construindo ou reformando o imóvel;

III – idosos, pessoas portadoras de deficiência ou aposentados, desde que obedecidos os requisitos do inciso I deste artigo;

IV – nas famílias onde houver crianças ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos será obrigatória a comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes ou em programas assistenciais que estejam inscritos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493f6fe5ff7.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 06/11/2023 16:33

V – comprovante de residência da pessoa física ou de localização da entidade no Município.

Parágrafo único. Terão prioridade para o recebimento dos materiais as pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Art. 5º – Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura Municipal e as Empresas de Construção Civil e Empreiteiras com empreendimentos no Município, entre outras afins, para as doações de sobras de materiais destinados ao Programa "Doar Constrói".

Art. 6º – A coordenação do Programa "Doar Constrói" fica sob a responsabilidade das Diretorias Municipal de Obras e Desenvolvimento Social que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades funcionais acompanhar a execução do programa.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o programa se destina deverá ser de total responsabilidade da pessoa física ou entidade beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2023 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65493f6fe5ff7.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 06/11/2023 16:33

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
06/11/2023 16:33:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.